



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 059/2017 de 28 de Setembro de 2017; Protocolado nesta Casa com o nº 323/2017, às 11:52 horas no dia 29.09.17, oriundo do Poder Executivo; Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2017, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Raimundo Gladson Oliveira Bezerra, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 059/2017, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 059/2017 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do município de para o exercício financeiro de 2018;
2. A referida matéria, trata do Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2018, onde estão contemplados, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;
3. **Tendo em vista a importância de referida matéria, houve a necessidade de se fazer uma emenda modificativa ao art. 7º do referido projeto, passando a ter a seguinte redação:**

...

Art. 7º – O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, a dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

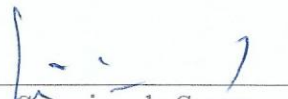
Parágrafo único.”

4. Traça as metas e a programação orçamentária para o referido exercício, atendendo os preceitos normativos estabelecidos no artigo 165, § 5º da Constituição Federal e artigo 23, inc. III da Lei Orgânica Municipal de Cascavel;

5. Voto pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de Outubro de 2017.

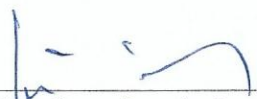

Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

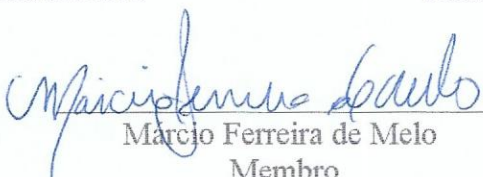
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 19 de Outubro de 2017, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 059/2017 de 28 de Setembro de 2017, **com a emenda modificativa apresentada pelo relator.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de Outubro de 2017.


Raimundo Gerson Oliveira Bezerra
Presidente


Francisco Ailton Severino de Souza
Relator


Marcio Ferreira de Melo
Membro